

# Carta altera estrutura da polícia cível do DF

1 1 DEZ 1968

**AMADEU PÚRPURA**  
**Vale do Amanhecer**

Com a entrada em vigor da nova Constituição Federal, a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal deixou de existir, consequentemente, também, o seu titular. É que o Artigo 144 da Norma Jurídica Fundamental expressa, textualmente, em seu § 4º que as polícias civis são dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbindo a estes, ressalvada a competência da União, as funções de Polícia Judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

A atual Secretaria de Segurança deixou de fazer parte do contexto, cabendo ao Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal as atribuições anteriormente destinadas àquela Secretaria.

Mais adiante, no § 6º da Carta Magna prevê que as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-

se, juntamente com as Polícias Civis, aos governadores dos estados, do DF e dos territórios.

Como se vê, a direção da Polícia Civil, na melhor exegese do dispositivo Constitucional, está diretamente subordinada ao Governador do Distrito Federal, não ocorrendo, por outro lado, nenhuma relação de subordinação entre aquela e a Secretaria de Segurança Pública, porque esta última, como dito, não mais existe.

Conclui-se, então, que todos os atos baixados pelo Senhor Secretário de Segurança, a partir da promulgação da nova Carta, são nulos de pleno direito, inclusive, evidentemente, aqueles que se reportam ao exercício do Direito Disciplinar, como tal, aplicação de penas de repreensão, suspensões convertidas ou não em multa e até mesmo demissões do Serviço Público.

Convém ressaltar, por óbvio, que essas tarefas, atualmente, são todas da competência da Direção da Polícia Civil do Distrito Federal, na conformidade do § 4º do diploma legal em perspectiva, com exceção, dos atos demissionários de seus funcionários cuja competência é do Governador.

Assim, urge seja modificada a organização e o funcionamento do órgão responsável pela Segurança Pública de forma a garantir a eficiência de suas atividades, como bem esclarece o § 7º do mesmo dispositivo legal, o que nada mais é do que a criação da Secretaria de Polícia Civil e, se assim entenderem os legisladores, na melhor aplicação do direito e preservação do Sistema Penitenciário e da Defesa Civil, a instituição da Secretaria de Justiça e da Defesa Civil.

CORREIO BRAZILIENSE